

C.G.C N.º 01.616.688/0001-00
DE JUNHO DE 1998.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA EM 23

PROJETO DE LEI N.º 057 DE 23 de Junho de 1998.

Cria o Fundo de aval do Município de Governador Edison Lobão – Ma e dá outras providências.

Art.1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Governador Edison Lobão de natureza financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a finalidade de provar recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste S. A.

Parágrafo único. Poderão ser avaliadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste S.A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Governador Edison Lobão e que ia exerçam a sua atividade econômica.

Art.2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de ICMS sobre o percentual de 5% (cinco por cento).

Art.3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) O resultado das aplicações financeira dos recursos;
- c) A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) A reversão de saldos não aplicados;
- e) Outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de... (doação, empréstimo etc.).

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a critério do fundo de Aval.

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º O Banco do Nordeste S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devido os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal do Município de Governador Edison Lobão – MA .

Art.4º O Fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do Aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste S.A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art.5º - O convênio que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

a) o volume máximo de operações que serão avalizadas um mil para quatorze mil (garantia).

b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

c) Parágrafo único. Fica eleito o Comitê Municipal do PROGE Banco do Nordeste S.A. à julgar os créditos no âmbito Municipal.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
MA AOS VINTE E TRÊS DIAS
DO MÊS DE JUNHO DE MIL E
NOVECENTOS E NOVENTA E
OITO.**

ANTONIO R. DE ABREU
Vereador